

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8, DE 2007

Cria, no âmbito da Câmara dos Deputados, a Comissão da Mulher, do Idoso, da Criança e do Adolescente, da Juventude e Minorias.

Autor: Deputada ELCIONE BARBALHO

Relator: Deputado JOÃO CAMPOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria da Deputada Elcione Barbalho, tem como objetivo a criação de uma nova comissão permanente: a Comissão da Mulher, do Idoso, da Criança e do Adolescente, da Juventude e Minorias.

Ao projeto de resolução que encabeça o conjunto de proposições, encontram-se apensadas outras cinco.

O PRC nº 2/2011, de autoria da Deputada Liliam Sá; o PRC nº 3/2011, de autoria do Deputado Domingos Neto; o PRC nº 83/2015, de autoria da Deputada Leandre; o PRC nº 107/2015 e o PRC nº 108/2015, ambos de autoria da Mesa Diretora.

Foram apresentadas, ainda, **emendas** ao PRC nº 107/2015 e ao PRC nº 108/2015, pela Deputada Laura Carneiro.

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) se manifestar quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições apensadas e das emendas apresentadas,



as quais ainda não foram examinadas quanto a esses aspectos. Cumpre-nos deixar consignado que a proposição principal – PRC nº 8/2007 – já recebeu parecer favorável da CCJC.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) se manifestar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e mérito, acerca das proposições apensadas à proposição principal (PRC nº 8/2007) e das emendas apresentadas, as quais ainda não tinham sido examinadas sob esses aspectos.

Examinando-as, não se observa qualquer violação a princípios ou regras constitucionais. Da mesma forma, as proposições e as emendas não contrariam os princípios gerais do Direito, de sorte que devem ser consideradas jurídicas.

No tocante à técnica legislativa, mostram-se atendidos, em todos os casos, os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Quanto ao mérito das proposições e das emendas, somos favoráveis à aprovação.

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação, dos PRC nº 2/2011, PRC nº 3/2011, PRC nº 83/2015, PRC nº 107/2015 e do PRC nº 108/2015, bem como das emendas apresentadas ao PRC nº 107/2015 e ao PRC nº 108/2015.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2016.



Deputado JOÃO CAMPOS
Relator